

LEI N° 1.417/2000

Delega autorização ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto para conceder reposição de perdas salariais aos servidores da autarquia e dá outras providências

O Povo do Município de Viçosa, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica delegada autorização ao Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto para conceder reajuste de vencimento, a partir de 01 de janeiro de 2001, de 16,6% (dezesseis vírgula seis por cento) aos servidores da autarquia.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei objetiva regularizar a remuneração dos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, compensando as perdas do poder aquisitivo ocorridas no período.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei ficará condicionado à existência de disponibilidade financeira e orçamentária da autarquia, vedado seu repasse para as tarifas de água e esgoto.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Viçosa, 14 de dezembro de 2000

Fernando Sant'Ana e Castro
Prefeito Municipal

(A presente Lei foi aprovada em reunião da Câmara Municipal, no dia 12.12.2000